

# **BOBBIO DOMESTICA O PODER POR MEIO DO DIREITO**

**Celso LAFER\***

## **PENSADOR RESPONDE ÀS INQUIETAÇÕES DOS JURISTAS PORQUE SABE FORMULAR AS PERGUNTAS RELEVANTES**

Ao escolher a atividade de professor como o foco deste comentário sobre auto-biografia de Norberto Bobbio, quero inicialmente realçar que, na transmissão do conhecimento e na formação das pessoas, nada substitui a presença de um grande mestre. Bobbio foi na sala de aula um grande mestre. Não fui seu aluno, mas tive a oportunidade de ouvi-lo várias vezes em conferências e seminários nos últimos 15 anos. Posso assim dar um depoimento. Bobbio impacta o seu ouvinte pela clareza iluminada da exposição, pelo rigor da argumentação, pela sutileza das distinções, pela abrangente profundidade dos conhecimentos e por uma honestidade intelectual, instigado por uma curiosidade e interesse pelas coisas, inequivocamente reveladora de um homem de bem. Essa íntegra voz - um dos ingredientes de sua autoridade - se escuta nos textos de seus cursos, inicialmente publicados como apostilas, pela Giappichelli.

---

<sup>(\*)</sup> Embaixador do Brasil em Genebra, é Ph.D em Direito Internacional pela Universidade de Cornell (EUA) e autor de 'A Reconstrução dos Direitos Humanos', sobre Hannah Arendt.

Bobbio foi, durante longos anos professor de Filosofia de Direito, matéria que na Universidade de Turim era dada no primeiro ano e por isso mesmo concebida como disciplina dedicada aos conceitos gerais do Direito. Soube formar quadros e escolher assistentes que depois se destacaram na vida universitária, entre eles Sergio Cotta e Mário Losano. Procurava não repetir cursos e no seu percurso como titular da disciplina distingue duas vertentes: uma teórica e outra histórica.

A vertente de caráter teórico está dedicada ao esclarecimento de questões propedêuticas à experiência jurídica. É por esse motivo que sua Filosofia do Direito se destina aos juristas, pois oferece caminhos para equacionar problemas colocados pela práxis jurídica. Entre os cursos que tiveram ampla repercussão e continuam sendo reeditados estão: A Teoria de Norma Jurídica (1958), A Teoria do ordenamento Jurídico (1960) e O Positivismo Jurídico (1961).

Ciência do direito - Nessa vertente Bobbio sempre teve, como explica, uma preocupação com o que pode ser qualificado como a ciência do direito. A sua tese de concurso de 1938 examina A Analogia na Lógica do Direito. Nos anos que se seguiram à 2ª Mundial, apurou sua concepção de cientificidade, participando em Turim do Centro de Estudos Metodológicos fundado por Ludovico Geymonat, que reunia filósofos, juristas, economistas e cientistas. Aproximou-se do neopositivismo e da filosofia analítica anglo-saxã e conseqüentemente de uma virada para um filosofar baseado na linguagem. Daí a exposição feita no Centro, depois publicada em 1950 como artigo que teve grande impacto na doutrina italiana: Ciência do Direito e Análise da Linguagem. Nesse artigo apontou que a cientificidade do Direito não está na verdade dos conteúdos, mas no rigor da linguagem, caminho que na Itália foi trilhado por muitos dos seus alunos, entre os quais destaca Uberto Scarpelli. Esse interesse explica por que foi, na Itália, o precursor e o pai fundador da lógica deôntica, ou seja, da lógica das proposições normativas, e como

inspirou os trabalhos de seu aluno Amedeo Conte, que deu à disciplina importante desenvolvimento.

Bobbio, citando uma frase de Balzac, está ciente de que "ao lado da necessidade de definir, está o perigo de se embrulhar". Bobbio não se embrulha nem nos embrulha com o rigor de suas definições que não se perdem em abstrações precisamente porque sempre teve o discernimento de colocar as perguntas pertinentes. Ele conta como no grafite do metrô em Nova York - "Deus é a resposta" -, se seguiu outro - "Qual era a pergunta?"

Em síntese, diria eu, valendo-me dessa lembrança da sabedoria dos grafites, que Bobbio dá respostas - as possíveis e não as impossíveis - às inquietações dos juristas porque sabe formular e circunscrever as perguntas relevantes.

A essa vertente, a Filosofia do Direito como teoria geral do direito, associam-se no seu percurso de professor da disciplina cursos de caráter histórico destinados a examinar o pensamento de grandes personagens e correntes da Filosofia do Direito. Entre os mais conhecidos e também continuamente reeditados estão Direito e Estado no Pensamento de Emmanuel Kant (1957, 1969) e Locke e o Direito Natural (1963), que fundamentam, como ele diz, a reflexão da teoria liberal do Estado, uma das matrizes do seu pensamento político. Nesse tipo de curso vejo, apesar de não ser essa a sua opinião, uma linha de continuidade com os interesses do seu professor e antecessor na cátedra, Giole Solari, que estudou, monograficamente, pensadores como Grocio, Spinoza, Locke, Kant, Hegel à maneira, diz ele, de um professor de uma Faculdade de Filosofia e não de uma Faculdade de Direito. Lembro, nesse contexto, para sustentar minha posição, que Bobbio não só se formou e se doutorou em Direito como se laureou em filosofia com uma tese sobre a fenomenologia de Husserl e nesses cursos fez, com extraordinária competência, a criteriosa exegese dos textos. Lembro igualmente que, à maneira de um professor de filosofia, foi o responsável por uma edição crítica da *A Cidade do Sol*,

de Campanella, e de uma edição de De Cive, de Hobbes, um dos seus autores prediletos.

Essa vertente do estudioso da história das idéias é a ponte que o vincula à outra disciplina acadêmica a que se dedicou: a ciência política, na qual orientou, por exemplo, Gianfranco Pasquino, posteriormente seu colaborador no Dicionário de Política. lecionou-a, concomitantemente com a Filosofia do Direito, desde 1962. A sua cátedra em Turim, juntamente com a de Giovanni Sartori em Florença, foram as primeiras na Itália. Cuidou dos partidos políticos, usando como livro-texto o de Duverger, tema que depois tratou no seu relacionamento com a democracia, em *Qual Socialismo?* e *O Futuro da Democracia*. Na sua preocupação com a disciplina, resgatou a contribuição italiana à matéria, através de estudos sobre Mosca e Pareto.

Lição dos clássicos - O seu interesse e contribuição à disciplina o levaram em 1972 a transferir-se da Faculdade de Direito para a Faculdade de Ciências Políticas criada em Turim em 1969. Substituiu o seu amigo, que estão se aposentou, Alesandro Passarin D'Entrèves, que, como ele, provinha da Faculdade de Direito, e foi, no meu entender (e no de Hannah Arendt), o grande teórico italiano da teoria geral do Estado. Assumiu a cátedra de Filosofia Política e o seu curso de maior repercussão, continuamente republicano, é *A Teoria das Formas de Governo na História do Pensamento Político* (1976), no qual explora a "lição dos clássicos", seus temas recorrentes e a contribuição que podem dar para o entendimento da atualidade. Ministrou, garimpando igualmente a "lição dos clássicos" em torno da mudança política, um curso sobre o conceito de revolução, cujas apostilas não teve a paciência de rever para a publicação. Fica-nos, por escrito, seguramente inspirado pelo curso, o artigo de 1989, *A Revolução entre Movimento e Mutamento*. Formou e inspirou pessoas de alta qualidade, como Michelangelo Bovero, que foi primeiro seu assistente e, em consequência dos cursos, co-autor de *Sociedade e Estado no Filosofia Política Moderna*, 1979, e depois seu sucessor na disciplina e Luigi Bonanate, que é um dos mais interessantes estudiosos

italianos das relações internacionais. Encerrou sua carreira de professor em 1979, aos 70 anos, depois de 40 anos de ensino.

No seu percurso de 40 anos de professor, Bobbio analisa nessa auto-biografia as transformações da universidade italiana. A Faculdade de Direito de Turim era, no início de sua carreira, austera e severa. Havia grande distância entre professores e alunos, mediadas apenas pelo bedel - uma figura hoje perdida na memória dos mais velhos, recorda ele -, o que comporta, aliás, para fazer um comentário pessoal, paralelismo com minha experiência de aluno de Direito na USP pré-1968 e de professor de Direito na mesma faculdade, depois de revolução estudantil daquele ano, que varreu o mundo. Era dos poucos a ministrar seminários para alunos selecionados, nos quais discutia temas específicos ou um livro, e menciona que, mesmo depois de aposentado, ex-alunos seus - já na condição de advogados, magistrados e professores - deles se recordavam com entusiasmo, perguntando por exemplo: "Lembra-se, professor, do seu seminário sobre a sanção?"

A rebeldia estudantil surpreendeu-o no plano político. Imaginava consolidada a experiência de centro-esquerda da democracia italiana do pós-guerra. Reconhecia, sem dificuldade, as disfunções da universidade italiana, mas não ficou à vontade com o desencadeamento da exaltação coletiva autogestionária. Considerou despropositada, em razão da democracia nascida da Resistência ao fascismo da qual participou, a irrupção do furor revolucionário, inspirado pelo mito da China de Mao. Identificou no movimento estudantil um movimento libertário. Nele enxergou um componente de revolução dos filhos contra os pais, avaliação que no seu caso não era apenas uma metáfora, dada a ativa participação de seu filho Luigi no movimento, como ele narra, com muito respeito, na Autobiografia. Refletiu, mais além da academia e da mudança de costumes, sobre o desdobramento político da revolução estudantil, que provocou um trauma na esquerda italiana, à qual sempre esteve associado. Viu, assim, como a violência verbal dos contestatários acabou levando, na Itália, à violência de

grupos revolucionários de esquerda, fazendo dos atos terroristas uma prática não apenas da direita subversiva, na tradição do fascismo italiano, mas da esquerda extraparlamentar. Ponderou o potencial desagregador na política inerente associação sem direção do terror e do horror. Como é de seu feito, dessa traumática experiência redundou a motivação pessoal de natureza dialógica dos seus grandes livros de cultura militante sobre a relação entre socialismo e democracia e sobre o futuro da democracia, além de inúmeros ensaios sobre a violência.

Schmitt e Kelsen - Para arrematar este comentário sobre a Auto-biografia de Bobbio, diria que no capítulo 5 avultam e pairam duas grandes figuras de juristas do século 20: Carl Schmitt e Hans Kelsen.

Kelsen é um autor que o marcou e o influenciou, tanto na sua visão da teoria do Direito quanto na da teoria política. Escreveu textos significativos sobre o autor da teoria pura do direito, reunidos no livro de 1992, *Direito e Poder Ensaio sobre Kelsen*. Teve com ele, no entanto, um único encontro pessoal, num colóquio em Paris, em 1957, sobre direito natural. Schmitt ele conheceu em Berlim, em 1937, por ocasião de um curto período de estudos na Alemanha, para completar uma pesquisa sobre Max Scheler. A relação de Bobbio com Schmitt passa por Hobbes. O primeiro de muitos escritos de Bobbio sobre Hobbes é uma elogiosa resenha de 1939 do livro de Schmitt de 1938, *O Leviatã na Teoria do Estado de Thomas Hobbes*. Schmitt, no entanto, é um autor que subsequente não aflora na obra de Bobbio, mas com o qual, em contraste com Kelsen, manteve o correr dos anos uma intermitente porém interessante correspondência, parcialmente reproduzida nesta Autobiografia. Além da afetiva evocação do encontro de Berlim, da manifestação do respeito intelectual e apreço pessoal, de discussões de temas de interesse comum, em especial Hobbes, Bobbio não deixa sem demarcar a sua posição em relação a Schmitt. Numa carta de 1950, aponta que, não sendo comunista ou marxista, vê atrás de Marx povos que têm sede de justiça. Atrás de Donoso Cortês, autor conservador espanhol do

século 19, sobre o qual escreveu Schmitt, vê apenas os poderosos que têm sede de sempre maior poder.

Domesticando o poder - Essa explicitação não explica, no entanto, o porquê do interesse de Bobbio por Schmitt - que, diga-se de passagem, polemizou pesadamente com Kelsen - e o cordial contacto que mantiveram. Com efeito, Schmitt, cuja originalidade teórica é indiscutível, ao afirmar o interesse pela exceção e não pela normalidade no plano do direito, e ao considerar o político a relação amigo/inimigo, é, nesse aspecto, um antípoda de Bobbio. Nessa linha, Schmitt, com extraordinária enegenhosidade e imaginação conceitual, subordina com gosto o Direito à Política. Em contraposição, Bobbio, com o mesmo empenho, busca domesticar o poder através do Direito. Na dedicatória que me fez em 1994 no seu livro sobre Kelsen acima mencionado, no contexto de uma conversa sobre os intelectuais e a política, escreveu: "Per un diritto al di sopra del potere." Acresce dizer, para diferenciá-los, que Bobbio atuou politicamente como um intelectual que através do debate e do diálogo de boa-fé procurou, mediando conceitualmente, desatar nós. Schmitt se dispôs a cortar nós, foi "conselheiro do príncipe" e, nessa condição, um dos coveiros da República de Weimar, contribuindo assim para o advento do nazismo. Virou, conseqüentemente, à semelhança de Heidegger, um "autor maldito". Por que, então, o diálogo? Arrisco dizer que Schmitt foi para Bobbio como uma "sombra", encarnadora da tentação demoníaca do poder, um dr. Fausto de gênio que vendeu sua alma. Bobbio, porque foi professor, viveu como professor e atuou politicamente por meio do debate com a sua autoridade de professor, não incide nesse risco. Representa, assim, com sua força e sua fraquezas - humanas e não demoníacas - um contraponto ético a Schmitt, como transparece no subtexto dessa límpida biografia.